DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9562/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12373/2018
PROTOCOLO	: 1943238
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Iara Silvia Vieira Castoldi**, inscrita no **CPF sob o n.º 391.029.201-15**, titular do cargo efetivo de **Auxiliar em Saúde Bucal**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de atos de Pessoal e Previdência **"ANA - DFAPP - 7507/2020"** (fls. 70-71) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 2ª PRC – 8945/2020"** (fl. 72), manifestaram-se pelo **registro** da presente aposentadoria voluntária, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 191 de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - PELO **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Iara Silvia Vieira Castoldi**, inscrita no **CPF sob o n.º 391.029.201-15**, no Cargo de **Auxiliar em Saúde Bucal**, conforme Decreto "PE" 2.536/18, publicado no DIOGRANDE n.º 5.364, em 26/09/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA **REMESSA** dos autos ao Cartório para INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA